



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CABINETE DO VEREADOR JADAS REIS - PAN

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – sala 27 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3444.8305 – Ramal 8305
e-mail: Jadas_reis@vereador.cmfor.ce.gov.br

36

PROJETO DE LEI 0206 /2006

“Torna-se obrigatório a exposição de placas indicativas nos supermercados e mercados do Município de Fortaleza, que indicam os defensivos agrícolas utilizados no cultivo de frutas, verduras e hortaliças para consumo humano.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

ART. 1º Torna-se obrigatória fixação de placas indicativas nos mercados e supermercados do Município de Fortaleza, informando ao consumidor que tipo de defensivos agrícolas foi utilizado no cultivo de frutas, verduras e hortaliças para consumo humano.

PARÁGRAFO ÚNICO. O projeto será desenvolvido e realizado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza e órgãos competentes do Município.

ART. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.
EM 19 DE maio DE 2006

JADAS REIS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR JADAS REIS - PAN

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – sala 27 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3444.8305 – Ramal 8305
e-mail: Jadas_reis@vereador.cmfor.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto prevê o direito do consumidor de ser informado pelas grandes redes de supermercados e mercados de Fortaleza, quais os defensivos agrícolas utilizados no cultivo de frutas, verduras e hortaliças para o consumo humano.

Ainda sobre esse direito no capítulo II inciso XV da lei orgânica está incluído o controle de substâncias químicas através da alimentação

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.
EM 19 DE maio DE 2006


JADAS REIS
VEREADOR